



0075

A

P A R E C E R FINAL DO CONTROLE INTERNO

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021-009-PMGP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AÇÕES ESTRATÉGICAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ E NAS SEÇÕES, SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARÁ, BEM COMO NA 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR MEIO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO MUNICIPAL E AÇÕES PARA O DESBLOQUEIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-TCM/PA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA, E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, E PERANTE DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

RELATÓRIO

Ocorreu na data de 30 de julho de 2021 a solicitação via despacho da Comissão Permanente de Licitação-CPL, análise a referida inexigibilidade, tendo como contratação o objeto acima.

Processo realizado com amparo legal no artigo 13, inciso II em consonância com o artigo 25, III, ambos da Lei 8.666/93.

À vista da necessidade comprovada da referida licitação, para a contratação acima especificada, ao Excelentíssimo Senhor PREFEITO MUNICIPAL, o mesmo requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação. O setor competente então manifestou-se pela adequação orçamentária.

Face a autorização e autuação do Processo Licitatório de Inexigibilidade e, uma vez elaborado o processo licitatório, regulando as normas e procedimentos a serem observados para realização da referenciada contratação, obedecendo ao disposto no art. 38, parágrafo único, da lei n.º 8.666/93.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, assinado pelo Procurador Geral, justificou de forma clara e legal a possibilidade de contratação dentro da vertente jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório.



PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

“**Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União”.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao chefe do executivo e dos responsáveis por cada fundo municipal.

EXAME

O processo encontra-se instruído com rol de documentos de elaboração do certame, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

O processo administrativo após analisado demonstrou em seu bojo os documentos abaixo relacionados:



- I – Memorando justificando o objeto solicitado; (página 002)
- II – Termo de referência; (páginas 010/015)
- III – Solicitação da Despesa; (página 016)
- IV – Autorização para início do processo licitatório; (página 017)
- V – Instauração de processo administrativo; (página 021)
- VI – Mapas de preço médio praticado no mercado; (páginas 007)
- VIII – Informações sobre a existência de recurso orçamentário; (página 020)
- IX – Autorização pelo Chefe do Poder Executivo; (página 017)
- X – Declaração de adequação orçamentária e financeira; (página 018)
- XI – Cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão de Licitação; (páginas 008/009)
- XII – Autuação da Inexigibilidade nº 6/2021-009-PMGP; (página 021)
- XIII – Minuta do Contrato; (página 022/025)
- XIV – Juntada de documentos de habilitação da Lavareda e Lima Advogados Associados; (páginas 026/049)
- XV – Declaração de Inexigibilidade proferida pela CPL; (página 074)
- XVI – Juntada proposta comercial; (página 050/053)
- XIV - Parecer Jurídico 088/2021/PROGEM/LIC/PMGP; (páginas 055/059)

Neste processo, do qual se faz análise, está presente o **parecer jurídico** nº 095/2021/PROGEM/LIC/PMGP foi **favorável** à escolha do certame para o tipo de contratação. O Controle levará em conta essa flexa guia na emissão de PARECER FINAL.

Diante das considerações esplanadas pelo parecer jurídico, corroboro ao entendimento apresentado no parecer jurídico, tendo em vista, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional/empresa, a natureza singular do serviço, a confiabilidade de que o profissional irá corresponder aos anseios do serviço a ele confiado.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a **regularidade** do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM AÇÕES ESTRATÉGICAS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ E NAS SEÇÕES, SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL NO PARÁ, BEM COMO NA 2ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, POR MEIO DE AÇÕES DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO MUNICIPAL E AÇÕES PARA O DESBLOQUEIO DE RECURSOS PÚBLICOS. ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÕES DE CONTAS NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ-**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ: 83.211.433/0001-13
COORD. GERAL DE CONTROLE INTERNO – COGECI

GOIANÉSIA
DO PARÁ

0078

A

Rua Pedro Soares de Oliveira, Colegial, s/n, Prédio Administrativo, 2º piso. CEP: 68.639-000 controleinterno@goianesia.pa.gov.br

TCM/PA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ-TCE/PA, E NO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO-TCU, E PERANTE DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO.

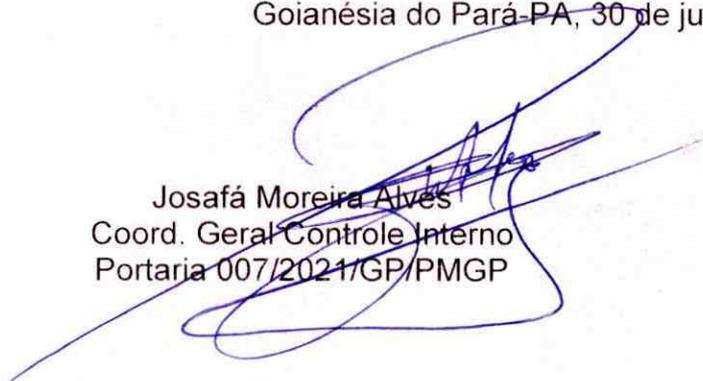
Destaca-se que caberá ao Departamento de Licitação a juntada do Contrato assinado por ambas as partes, assim como sua publicação no sítio eletrônico, e no mural do município, e, todas e quaisquer formalidades necessárias à eficácia dos atos a posteriori.

Presente os requisitos indispensáveis à realização de Processo Licitatório de INEXIGIBILIDADE, **atendidos os preceitos legais**, não vislumbramos óbice ao seguimento do feito, para os fins de mister, o procedimento licitatório sub examine de nº 6/2021-009-PMGP.

Sem mais, é o parecer da Coordenadoria de Controle Interno, salvo melhor entendimento.

Retorne-se os autos a comissão permanente de licitação.

Goianésia do Pará-PA, 30 de julho de 2021.


Josafá Moreira Alves
Coord. Geral Controle Interno
Portaria 007/2021/GP/PMGP